

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PROFESSOR LÍCIO SOLHEIRO, LOCALIZADA NA AVENIDA 13 DE MAIO, 355, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 014/2024-SEDUC, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC E O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação se dá em razão da liberação do recurso proveniente do Convênio nº 014/2024-SEDUC, juntamente com a grande necessidade e urgência do município e Estado de recuperar, adequar e ampliar a estrutura física da Escola Estadual Professor Lício Solheiro, situada na sede da cidade. A obra irá modernizar as instalações elétricas, hidráulicas, telhados, pisos e sistemas de ventilação e lazer, garantindo um ambiente mais seguro e agradável. Assim como acomodará mais alunos, garantindo que a escola esteja em conformidade com as normas educacionais de acessibilidade e segurança. A reestruturação da Escola, com espaços físicos mais adequados e modernos, vai contribuir para uma melhor qualidade de ensino, proporcionando ambientes propícios para o aprendizado, como salas de aula mais arejadas e iluminadas, além de áreas para atividades extracurriculares. Sincronicamente, irá potencializar e aumentar o sentimento de pertencimento e orgulho na comunidade escolar, motivando alunos e professores e criando um ambiente mais favorável ao desenvolvimento educacional e pessoal. Ante ao exposto, a Gestão Municipal e o Governo do Estado pactuaram uma parceria no intuito ímpar de proporcionar uma educação de qualidade à sociedade que será desenvolvida, que além de proporcionar uma melhor e mais eficiente qualidade na educação dos alunos que serão contemplados com esse

empreendimento, demonstrará à sociedade o quão uma boa educação é eficaz, eficiente e se faz tão importante. O que torna a educação um dos pilares de sustentação da sociedade. A reforma, adequação e ampliação da Escola Estadual de Ensino Médio Professor Lício Solheiro aos moldes atuais de infraestrutura, desenvolvimento, tecnologia, acessibilidade e diretrizes educacionais é um investimento que traz diversos benefícios para a sociedade Brejo-grandense, promovendo a educação, o bem-estar e a integração dos alunos, professores e sociedade como um todo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3. PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desse processo de contratação empresa especializada do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, tal qual com o FGTS e a Justiça do Trabalho.

Trata-se de serviço de engenharia a ser contratado mediante na modalidade Concorrência, na Forma Eletrônica.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues e incorporados na obra.

A contratada deverá executar diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade, nem subcontratar a totalidade da obra licitada para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da obra foi elaborada pela equipe técnica do município, onde, por meio de cadernos e encargos, esmiuçou precisamente todos os serviços necessários para a reforma, adequação e ampliação da referida Escola. Os arquivos supramencionados serão

disponibilizados dentro do Edital da Licitação, no Portal da Transparência do município, no Portal de Compras Públicas e no Portal do TCM/PA, onde os interessados terão acesso as informações em sua totalidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PROFESSOR LÍCIO SOLHEIRO.	01	Serviço

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Perante a planilha orçamentária apresentada, foram descritos os valores unitários estimados de todos os serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na referida planilha;

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregos da contratada e da administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta; e

Em face da especificidade do objeto, a planilha orçamentária poderá suprir a pesquisa de preços do mercado.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado desta contratação é de **R\$ 4.522.636,47** (quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais, quarenta e sete centavos), conforme se constata nas planilhas orçamentárias e planilhas de BDI, elaboradas pela equipe técnica do município, apenso aos autos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo como já informado, refere-se à reforma, adequação e ampliação da Escola Estadual de Ensino Médio Professor Lício Solheiro, no Município De Brejo Grande do Araguaia/PA, endereçada na Avenida 13 de Maio, 355, Centro, oriunda do Convênio nº 014/2024 – SEDUC.

A descrição completa dos serviços está prevista no memorial descritivo (documento apenso aos autos).

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista o objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim, realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, em face de tratar-se de uma intermediação entre o prestador de serviço e a Administração Pública, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle. Lembrando ainda que a contratação pode ser realizada sob a espécie da solução integrada, ocasião em que ao longo da execução a empresa pode fazer ajustes ao projeto, dadas as condições da localidade a ser implantada. De modo que a intenção é contratar uma única empresa para realizar toda a execução da obra.

Da mesma forma que o parcelamento não é recomendável ao caso em questão, as cotas previstas no artigo 48, III da Lei Complementar nº. 123/06, acarretaria prejuízo ao conjunto total da obra e dos serviços a serem executados, em virtude de algum lote ser fracassado por ter menor atratividade empresarial do que outros e esse fato comprometeria a eficiência e agilidade da execução da obra.

Portanto, a contratação dos serviços em item único funciona como condição mitigadora de riscos.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme a natureza do objeto que se pretende realizar, os impactos ambientais são bem relevantes, sendo necessário que o licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental, bem como, destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e da construção civil, além da obtenção das licenças ambientais, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação do empreendimento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta contratação. Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração deverá designar “fiscais, considerando a habilidade e conhecimento do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade” (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto no presente estudo, a Equipe de Planejamento e o Setor de Engenharia do município de Brejo Grande do Araguaia, considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Brejo Grande do Araguaia/PA, 29 de julho de 2024.

JESUALDO NUNES
GOMES:75206242268

Assinado de forma digital por JESUALDO NUNES GOMES:75206242268
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
RF8, ou=RF8 e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=23917962000105,
ou=videsignatario, cn=JESUALDO NUNES GOMES:75206242268
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034

JESUALDO NUNES GOMES
PREFEITO MUNICIPAL